



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.034

EMENTA: DEFINE E DÁ TRATAMENTO DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E FAVORECIDO À MICROEMPRESA.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

CONCEITO DE MICROEMPRESA

Artigo 1º - Consideram-se Microempresas as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior a 2.500 ORTN's (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), apurada segundo o valor desses títulos no mês de janeiro do ano base.

Artigo 2º - Para efeito de apuração da receita bruta anual, considera-se o período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Para apuração da receita bruta de que trata este artigo, devem ser computadas todas as receitas da empresa, inclusive as não operacionais, sem quaisquer deduções, mesmo as permitidas para o recolhimento do ISS.

§ 2º - No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de constituição da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano.

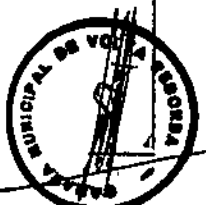
Artigo 3º - Fica assegurado as Microempresas tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativos e tributário nos termos desta Lei.

Artigo 4º - Fica excluída do regime desta Lei a empresa:

- I - Constituída sob a forma de sociedade por ações;
- II - Em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou, ainda, pessoa física estabelecida ou domiciliada no exterior;

Alterado pela LM nº 2355
de 21 / 10 / 88

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	Divisão de Documentação e Biblioteca	LEI Nº 2.034	FLS. 23	LW





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.034

2.

III - Que participe de capital de outra pessoa jurídica, ressalva dos os investimentos provenientes de Incentivos fiscais, efetuados antes da vigência desta Lei;

IV - Cujo titular ou sócio participe, com mais de 5% (cinco por cento), do capital de outra empresa, desde que a receita bruta anual global das empresas Interligadas ultrapasse o limite fixado no artigo 1º;

V - Que realize operações ou preste serviços relativos a:

- a) - Importação de produtos estrangeiros;
- b) - compra e venda, loteamento, Incorporação, locação e administração de Imóveis;
- c) - armazenamento ou depósito de bens de terceiros;
- d) - câmbio, seguro e distribuição de títulos e valores imobiliários;
- e) - publicidade e propaganda.

VI - Que preste serviços profissionais, tais como: de médico, dentista, engenheiro, advogado, veterinário, economista, despachante e outros serviços que lhes possam assemelhar.

Artigo 5º - O registro da Microempresa na Secretaria Municipal de Finanças, se dará na forma em que estabelecer o regulamento.

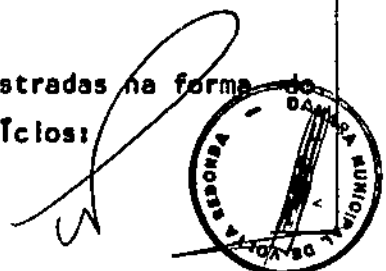
Artigo 6º - A empresa que deixar de preencher os requisitos fixados nesta Lei, para o seu enquadramento como Microempresa, deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva ocorrência.

CAPÍTULO II

REGIME TRIBUTÁRIO

Artigo 7º - Às Microempresas, devidamente registradas na forma do artigo 5º desta Lei, ficam assegurados os seguintes benefícios:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	Divisão de Documentação e Biblioteca	FLS. 28	SWP
		LEI Nº 2.034	





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.034

3:

- I - Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-^oISS.
- II - Dispensa de 50% (cinquenta por cento) das taxas de licença e de prestação de serviços, cobradas por ocasião da licença inicial e renovação;
- III - Dispensa dos livros fiscais exigidos pelo Município;
- IV - Dispensa da emissão de Notas Fiscais.

CAPÍTULO III

PENALIDADES

Artigo 8º - A inobservância das normas estabelecidas nesta Lei, pela pessoa jurídica ou firma individual registrada como Microempresa, implicará nas seguintes consequências ou penalidades:

- I - Cancelamento, de ofício, do regime de Microempresa;
- II - Multa equivalente a 200% (duzentos por cento), do valor atualizado monetariamente dos tributos devidos, em caso de dolo, fraude ou simulação, falsificação de declarações ou informações prestadas, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;
- III - Multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto corrigido monetariamente, quando recolhido após os prazos legais;
- IV - Multa de 100% (cem por cento) da UFIVRE quando deixar de prestar à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo legal, informações a que esteja obrigada por esta Lei ou respectivo regulamento.

§ 1º - A aplicação da penalidade prevista no Inciso II implicará, automaticamente, no cancelamento a que se refere o inciso I.

§ 2º - A imposição das penalidades previstas neste Capítulo não exime o contribuinte do recolhimento dos tributos, acrescidos de juros de mora e correção monetária.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2.034

FLS. 29

207





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.034

4.

Artigo 9º - A perda da condição de Microempresa, em decorrência de excesso de receita bruta, só ocorrerá se o fato se verificar durante 02 (dois) anos consecutivos ou 03 (três) alternados.

Parágrafo Único - Na hipótese de excesso de receita bruta, havendo ou não perda da condição de Microempresa, sobre a receita anual de prestação de serviços incidirá o ISS, que deverá ser recolhido até o dia 31 de janeiro' do exercício seguinte ao do período apurado, dispensados de multa, juros e correção monetária, salvo se houver dolo.

Artigo 10 - As Microempresas que deixarem de preencher os requisitos para o seu enquadramento nesta Lei, ficarão sujeitos ao pagamento do ISS sobre os fatos geradores que vierem a ocorrer após o fato ou situação que ti ver motivado o desenquadramento.

Artigo 11 - A Microempresa poderá, a qualquer tempo, retornar ao regime normal de tributação, bastando para tanto que o seu titular ou sócios requeiram ao Secretário Municipal de Finanças a respectiva baixa do regime de que trata esta Lei.

Artigo 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, para a sua perfeita execução.

Artigo 13 - Aplicar-se-á à Microempresa, no que couber, as demais normas da Legislação Municipal.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de julho de 1985

- BENEVENUTO DOS SANTOS NETO -
Prefeito

Mensagem nº 038/85

Autor: Prefeito Municipal

mrs/

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão da Documentação e Biblioteca

LRP.

FLS. 30

LEI Nº 2.034

